

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2018.

*Sancionado
Guajeru
29/05/2018*

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de ensino, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. São receitas do Fundo:

I - As receitas de impostos municipais e transferências constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212 da Constituição Federal, e no art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

II - As receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

III - As receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário Educação entre Estado e os Municípios;

IV - As receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras;

V - As receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VI - O produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



VII - O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

VIII – As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à educação;

IX – As receitas oriundas de bens de capital;

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas, a serem abertas e mantidas em bancos oficiais.

Art. 3º - A despesa do Fundo Municipal de Educação – FME, constituir-se-á de:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, o aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

VII - apoio ao ensino superior;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - financiamento total ou parcial de programas na área do ensino, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do ensino mencionados no art. 1º desta Lei;

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação- FME:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de ensino do Município ou à sua Administração.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo.

Art. 5º - Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do sistema municipal de ensino.

Art. 6º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do gestor do Fundo.

Art. 7º - O orçamento próprio do Fundo Municipal de Educação - FME evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Educação e os princípios da universalidade e do equilíbrio orçamentário.

§ 1º - O orçamento próprio do Fundo Municipal de Educação - FME observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - O orçamento próprio do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, não se confundindo com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, serão utilizados créditos adicionais suplementares e créditos especiais, autorizados por lei, e abertos por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação- FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cabendo sua administração ao respectivo Secretário, a quem cabe a assinatura, em conjunto com o Prefeito, das ordens de pagamento e notas de empenho das despesas do Fundo, auxiliado por um Coordenador, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e do Controle Interno do Município.

Art. 10 - Fica criada a função de Coordenador do Fundo Municipal de Educação - FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, podendo se feita indicação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - efetuar compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;

II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; ao Conselho Municipal de Educação - CME;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



VI - providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

VIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;

IX - acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;

X - executar outras atividades afins.

Art. 12 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo, para sua plena execução.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 29 de maio de 2018.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia